



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 654/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, reveja Decretos Municipais que proíbem a abertura de salões de beleza, barbearias, esmalterias e clínicas de estética a pedido diversos profissionais desse ramo que estão passando por dificuldades financeiras em nosso Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2020.

MEIDÃO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que cabe aos Vereadores, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

CONSIDERANDO que a forma correta de fazer política deve ser guiada pela democratização da cidade, pois esta é a pedra que sustenta a sua função social enquanto possibilidade de trazer luz as ações destinadas aos nossos cidadãos, especialmente neste triste cenário econômico que vivenciamos em razão da pandemia provocada pela COVID-19.

CONSIDERANDO que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo que reveja os termos do Decreto Municipal nº 12.496, de 29 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 12.385, de 1º de junho de 2020, ao qual, proíbem a abertura de salões de beleza, barbearias, esmalterias e clínicas de estética a pedido diversos profissionais desse ramo que estão passando por dificuldades financeiras em nosso Município, uma vez que suas despesas não cessaram.

CONSIDERANDO que os referidos Decretos Municipais estão incompatíveis com as disposições contidas no art. 3º, §1º, inciso LVI, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, na redação dada pelo Decreto Federal nº 10.344, de 08 de maio de 2020, conforme documento anexo.

CONSIDERANDO que esse pedido também atende a pleito de diversos munícipes, que alegam que havendo agendamento de horários de forma individual e demais protocolos de higiene a serem adotados por esses estabelecimentos, não haverá aglomerações e riscos de contaminação.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente promova o pleito acima narrado, atendendo os anseios de diversos profissionais desse ramo que nos procuraram recentemente.

Dar ciência desta propositura ao **SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIRO DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDBELEZA PATRONAL)**, para que diante dos fatos acima narrados possa tomar as providências legais cabíveis.

Dar ciência também ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO.**

